

direito

REFLEXÃO E PERSPECTIVAS SOBRE OS TRABALHOS DA ÁREA JURÍDICA

*Chio In Fong**
*Leng Tie Xun***

O regresso de Macau à Pátria abriu, na história de Macau, um novo século, não só trazendo um amplo futuro para a sua estabilidade social e prosperidade económica, mas também fornecendo uma nova e boa oportunidade para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento jurídico. Para que possamos encontrar uma via eficaz para o desenvolvimento e aperfeiçoamento jurídico de Macau, torna-se necessário fazer uma reflexão sobre os trabalhos da área jurídica, nomeadamente no período de transição antes do regresso de Macau. Quanto ao seu conteúdo, é muito amplo. Além da instalação dos órgãos jurídicos, compreendendo a ordenação, a tradução para chinês e revisão das leis, a formação do pessoal jurídico, os intercâmbios jusprofissionais com o exterior e trocas de visitas, assim como a criação das organizações legislativas, etc. Todos esses trabalhos podem ser enquadrados na chamada «localização jurídica», uma das «três grandes questões» que deviam ser resolvidas durante o período de transição de Macau.

1. REFLEXÃO SOBRE A INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS JURÍDICOS

A própria localização jurídica durante o período de transição de Macau inclui a localização dos órgãos jurídicos, como por exemplo, a localização dos serviços judiciais. E, para se concretizar a localização jurídica, também é indispensável instalar órgãos de formação do pessoal jurídico, de levantamento e de tradução das leis.

1.1. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS DE MACAU

Desde longa data, o regime judiciário de Macau pertencia ao de Portugal. Antes de 1991, conforme o estipulado do «Estatuto Orgânico de

* Subchefe do Departamento de Estudos Políticos e Jurídicos do Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na Região Administrativa Especial de Macau.

** Jurista do Departamento de Estudos Políticos e Jurídicos do Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na Região Administrativa Especial de Macau.

Macau», o regime judiciário de Macau foi estabelecido, no fundamental, de acordo com o regime judiciário de Portugal, sendo órgãos judiciários independentes: o Tribunal de Comarca de Macau, o Tribunal de Contas, o Tribunal Administrativo, o Tribunal de Instrução Criminal e os Serviços do Ministério Público, dos quais, o Tribunal da Comarca de Macau era o único órgão de jurisdição com competência para o julgamento de causas civis e penais comuns do território de Macau. No sistema judiciário português, o Tribunal da Comarca de Macau era o tribunal de mais baixo nível, e os recursos das sentenças proferidas por este tribunal eram julgados pelo Tribunal da Relação de Lisboa. Acima dos tribunais de Macau estavam o Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, o Supremo Tribunal Administrativo de Portugal e o Tribunal Constitucional de Portugal. Em 19 de Junho de 1991, Portugal elaborou especificamente para Macau a «Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau», atribuindo a Macau uma certa autonomia judiciária. Esta Lei definiu, pela primeira vez, que o território de Macau dispusesse de organização judiciária própria, dotada de autonomia e adaptada às suas especificidades. Conforme o estipulado nesta Lei, foram criados em Macau tribunais de jurisdição comum, tribunais de jurisdição administrativa, fiscal, aduaneira e financeira e o Ministério Público. Esta Lei estipulava claramente, também, as competências judiciárias dos tribunais de diferentes níveis e tipos e as regras do seu funcionamento. Entretanto, estipulava também que era criado o Tribunal Superior de Justiça de Macau que funcionava como tribunal de 2.^a instância e como tribunal de revista. Para uma adaptação ao processo da gradual localização judiciária, a «Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau» definia especialmente a criação do cargo de auditor judicial. Os auditores judiciais eram nomeados de entre os indivíduos de reconhecida idoneidade cívica, residentes no Território, com formação jurídica. Eles exerciam funções de coadjuvação e consulta junto dos juizes e agentes do Ministério Público. Além disso, a «Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau» estabeleceu a criação do Conselho Superior de Justiça de Macau constituído principalmente por personalidades do sector jurídico de Portugal e do Conselho Judiciário de Macau formado sobretudo por personalidades do sector jurídico de Macau. Os dois Conselhos eram responsáveis pela apresentação de propostas sobre a nomeação e exoneração do pessoal judiciário em Macau, assim como a supervisão e gestão deste.

Em 9 de Setembro de 1991, o «Boletim Oficial de Macau» publicou a «Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau». Em 2 de Março de 1992, o «Boletim Oficial de Macau» publicou o Decreto-Lei n.º 17/92/M, regulamentando o sistema judiciário de Macau. De acordo com a disposição deste Decreto-Lei, o Tribunal de Competência Genérica da Comarca de Macau manteve-se em funcionamento, sendo transformado no Tribunal de Competência Genérica de Macau; manteve-se também em funcionamento o então Tribunal de Instrução Criminal; o Tribunal Administrativo, o Tribunal de Contas e o Tribunal Superior de Justiça entravam em funcionamento na data em que fosse determinada a respectiva instalação, por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*. Em 18 de Janeiro

de 1993, o «Boletim Oficial de Macau» publicou o Decreto-Lei n.º 4/93/M, o diploma que dispunha sobre a composição e o quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça, a Secretaria do Tribunal de Contas e a Secretaria do Tribunal Administrativo. O diploma entrara em vigor na data em que fosse determinada a instalação do Tribunal Superior de Justiça, do Tribunal de Contas e do Tribunal Administrativo. No mesmo ano, em 16 de Março, o primeiro Presidente do Tribunal Superior de Justiça, Farinha Ribeiros, e o primeiro Procurador-Geral Adjunto, Leal de Carvalho, tomaram posse dos seus cargos; em 26 de Abril, o «Boletim Oficial de Macau» publicou o Despacho n.º 23/GM/93, declarando instalados o Tribunal Superior de Justiça, o Tribunal de Contas e o Tribunal Administrativo a partir do dia 26 de Abril de 1993. Tratou-se de um passo importante na concretização da «Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau» que simbolizou o estabelecimento do sistema judiciário relativamente independente em Macau.

Em 1 de Junho de 1999, conforme o Decreto do Presidente da República Portuguesa n.º 118-A/99, os tribunais de Macau foram investidos na plenitude e exclusividade de jurisdição, isto é, passou a competir ao Tribunal Superior de Justiça de Macau exercer o poder judicial e o poder de julgamento de última instância em causas de Macau até então exercidos pelo Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, pelo Supremo Tribunal Administrativo de Portugal e pelo Tribunal Constitucional de Portugal. E as competências do Conselho Superior Judiciário de Macau passaram para o Conselho Judiciário de Macau. Deste modo, o estabelecimento de um sistema judiciário próprio de Macau deu mais um grande passo.

Em 20 de Dezembro de 1999, aquando do retorno do exercício da soberania de Macau pela República Popular da China, com a criação da Região Administrativa Especial de Macau, o sistema judiciário original, na premissa da convergência com a «Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau», concretizou a sua transição suave. De acordo com o estipulado na «Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau», a Região Administrativa Especial de Macau dispõe de tribunais de primeira instância, de um Tribunal Administrativo, de um Tribunal de Segunda Instância, de um Tribunal de Última Instância e do Ministério Público. Mantém-se o regime do Tribunal de Instrução Criminal anteriormente existente. E quanto ao anterior Tribunal de Contas de Macau, conforme a «Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau», este foi extinto e a sua competência foi atribuída à recentemente criada Auditoria de Contas.

1.2. CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS DE MACAU

Para se adaptar às necessidades objectivas da localização dos quadros judiciários, através do Decreto-Lei n.º 6/94/M, o Governo de Macau criou o Centro de Formação de Magistrados de Macau, destinado a formar especificamente magistrados locais que dominam as duas línguas, chinês e português, para que o sistema judiciário de Macau possa transitar pacificamente. O Centro de Formação de Magistrados de Macau recrutou, desde a sua criação, 36 alunos em três ciclos. Antes do regresso de Macau à

Pátria, exceptuando um aluno que foi trabalhar numa entidade administrativa, todos os outros trabalharam como juizes nos tribunais ou delegados no Ministério Público. E depois do regresso de Macau, todos eles passaram, sem dificuldades, a ser juizes dos tribunais e delegados do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau.

1.3. CRIAÇÃO DO GABINETE DO CURSO DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para promover o programa da localização dos quadros dirigentes da Administração, do sistema judiciário autónomo e da revisão do sistema jurídico, em 18 de Janeiro de 1988, de acordo com o Despacho n.º 7/GM/88, o Governo de Macau criou o Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública, que se responsabilizou pela promoção, coordenação e acompanhamento de todas as actividades relacionadas com a instalação do curso superior de Direito e Administração Pública no território de Macau. A duração previsível do Gabinete foi de um ano, mas na realidade foi prolongada até 30 de Setembro de 1989.

1.4. CRIAÇÃO DO GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Após a assinatura da «Declaração Conjunta Sino-Portuguesa», a tradução para chinês da legislação que rege a vida do território de Macau tornou-se uma tarefa de importância crucial para o Governo de Macau. Para cumprir essa tarefa, em 18 de Janeiro de 1988, conforme o Despacho n.º 8/GM/88, o Governo de Macau criou o Gabinete para a Tradução Jurídica. O Gabinete tinha por fim o planeamento, coordenação e execução dos trabalhos de tradução para chinês das leis vigentes no território de Macau e a elaboração de um glossário jurídico luso-chinês, de acordo com planos anuais a aprovar. Em 1989, 1993 e 1998, o Governo de Macau concretizou por várias vezes a reorganização e reajustamento do Gabinete, com o fim de satisfazer sem cessar as necessidades dos trabalhos de localização jurídica durante o período de transição de Macau. Depois do regresso de Macau, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau fez a fusão do Gabinete para a Tradução Jurídica com a Direcção dos Serviços de Justiça, criando uma nova entidade—Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, que se responsabiliza pelo estudo e apoio técnico no âmbito da política de justiça, em geral, de execução das políticas específicas definidas para a produção, tradução e divulgação legislativa, etc.

1.5. CRIAÇÃO DO GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Devido às urgentes necessidades de adaptar a legislação vigente em Macau, especialmente de rever e modernizar a legislação portuguesa extensiva a Macau, em 4 de Outubro de 1989, de acordo com o Despacho n.º 114 /GM/ 89, o Governo de Macau criou o Gabinete para a Modernização Legislativa, que tem por objectivo realizar os estudos, num aspecto geral, necessários à elaboração e revisão dos principais diplomas de Macau. Em 5 de Janeiro de 1991, o Governo de Macau procedeu à alteração da designação do Gabinete para a Modernização Legislativa para a de

Gabinete para os Assuntos Legislativos. O Gabinete para os Assuntos Legislativos tem como objectivos principais realizar as tarefas de recensão e sistematização do ordenamento jurídico de Macau e efectuar o levantamento dos instrumentos de direito internacional aplicáveis a Macau. Em 18 de Dezembro de 1995, o Governo de Macau efectuou uma revisão dos objectivos do Gabinete, a fim de o adaptar às exigências dos trabalhos da localização jurídica de Macau.

2. REFLEXÃO SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS PRINCIPAIS CÓDIGOS

Durante muito tempo, por motivos políticos, históricos e culturais e outros, antes de 1976, as leis aplicadas no território de Macau foram quase todas portuguesas, das quais, as disposições da Constituição de Portugal sobre os direitos e as liberdades, assim como os cinco códigos portugueses, ou seja, o Código Penal, o Código de Processo Penal, o Código Civil, o Código de Processo Civil e o Código Comercial, constituíram a estrutura fundamental do sistema jurídico de Macau. Além disso, as leis aplicadas em Macau incluíam ainda outros importantes códigos portugueses, isto é, o Código do Registo Predial, o Código do Registo Comercial, o Código do Registo Civil e o Código do Notariado. Como esses códigos foram todos elaborados pelos órgãos de soberania de Portugal, se continuassem a ser utilizados directamente na Região Administrativa Especial de Macau de-pois de 20 de Dezembro de 1999, seriam contraditórios com o retorno de exercício da soberania de Macau pela República Popular da China. Por-tanto, os códigos portugueses aplicados em Macau deviam transformar-se em códigos locais de Macau, através de um processo de localização adequado antes de 19 de Dezembro de 1999. Se não fosse assim, eles tornar-se-iam automaticamente inaplicáveis. Para que se concretizasse uma transição suave e uma transferência feliz de poderes de Macau, as duas partes, chinesa e portuguesa, efectuaram consultas oficiais e não oficiais, median-te diversos canais, sobre a resolução da questão da localização jurídica durante o período de transição, especialmente a da localização dos principais códigos. O Governo de Macau de então também trabalhou nisso, adop-tando as necessárias políticas e medidas.

A localização dos códigos é uma parte importante de todo o trabalho da localização jurídica. A localização jurídica deve ser entendida, no seu significado amplo, não só como localização dos códigos, mas também como localização dos órgãos judiciários e do pessoal jurídico. E a chamada localização dos códigos deve referir-se à passagem das leis elaboradas por Portugal para Macau ou das leis aplicadas em Macau directamente de Portugal para as leis locais de Macau. Entretanto, deve incluir-se também o seguinte: Primeiro, o texto das leis deve estar vertido nas duas línguas oficiais, especialmente em chinês, língua utilizada pelos residentes chineses que ocupam uma percentagem de mais de 95% da população total de Macau; Segundo, as funções fundamentais jurídicas devem corresponder à realidade de Macau, reflectir efectivamente a realidade social e económica de Macau, e em particular, ter em conta que essas leis devem conver-

gir com a «Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau», aplicada depois de 1999. Resumindo, as tarefas da localização dos códigos podem sintetizar-se em «adaptar, rever, traduzir e ordenar».

A chamada «adaptação» e «revisão» referem-se principalmente à passagem para as leis locais elaboradas pelos órgãos legislativos de Macau para continuarem a ser válidas depois de 1999 as importantes leis portuguesas aplicáveis no território de Macau, nomeadamente os cinco importantes códigos, que foram revistos conforme a realidade social de Macau, tendo sido obtido o consenso por ambas partes, chinesa e portuguesa, mediante um determinado processo legislativo. Claro que a «revisão» incluiu ainda, em certo grau, a revisão das leis locais, para as adaptar às mudanças sociais de Macau. A chamada «tradução» refere-se, por um lado à tradução para chinês das leis portuguesas necessárias à «adaptação», para consultas entre as duas partes, chinesa e portuguesa, e por outro, à tradução para chinês das leis locais vigentes que ainda não foram traduzidas em chinês, com o fim de as adaptar ao estatuto de língua oficial do chinês, após o regresso de Macau. A chamada «ordenação» refere-se ao arranjo sistemático de todas as leis válidas em Macau, incluindo as leis portuguesas e locais. Deve saber-se claramente quais são as leis vigentes, quais as que foram revogadas, assim como quais as leis portuguesas efectivamente necessárias à «adaptação» para se tornarem locais.

O trabalho de «ordenação» das leis está principalmente de cargo do Gabinete para os Assuntos Legislativos. No decorrer dos seus trabalhos, o Gabinete ordenou, no total, mais de 1 730 leis portuguesas adaptáveis a Macau, das quais, após consultas às respectivas entidades, 266 foram escolhidas e entregues à Delegação Chinesa do Grupo de Ligação Conjunto Sino-Português, numa lista das leis que se tornaram locais. Foi feita também a lista das leis ainda não traduzidas em chinês. Nessa base, o Gabinete entregou ainda uma lista das leis e decretos-leis válidos, do período desde Janeiro de 1979 até Março de 1999, fornecendo assim à Comissão Preparatória da Região Administrativa Especial de Macau os necessários elementos para examinar as leis vigentes de Macau.

Em Novembro de 1993, a parte portuguesa entregou à parte chinesa o projecto do «Código Penal de Macau» em versão chinesa, abrindo assim oficialmente o período da localização dos importantes cinco códigos de Macau. Em 25 de Fevereiro de 1994, as duas partes, chinesa e portuguesa, começaram a efectuar consultas sobre o projecto do «Código Penal de Macau» em versão chinesa. Em Junho de 1995, a parte chinesa e a parte portuguesa conseguiram alcançar consenso sobre o projecto do «Código Penal de Macau» em versão chinesa. No mesmo ano, em 14 de Novembro, o «Boletim Oficial de Macau» publicou o Decreto-Lei n.º 58/95/M, aprovando oficialmente o «Código Penal de Macau» e definindo a sua entrada em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1996. O «Código Penal de Macau» é o primeiro código localizado que entrou em vigor em Macau, de entre os cinco importantes códigos portugueses. A sua promulgação não só tem um real significado positivo na promoção da localização jurídica de Macau, como também forneceu preciosas experiências à realização de consultas

entre as partes chinesa e portuguesa sobre a localização das importantes leis de Macau. Foi precisamente nesta boa oportunidade que, a parte chinesa e a parte portuguesa aceleraram o passo no trabalho de localização dos restantes importantes códigos. Em 2 de Setembro de 1996, o «Boletim Oficial de Macau» publicou o Decreto-Lei n.º 48/96/M, aprovando oficialmente o «Código de Processo Penal» e definindo a sua entrada em vigor a partir do dia 1 de Abril de 1997. Em 3 de Agosto de 1999, o «Boletim Oficial de Macau» publicou os Decretos-Leis n.º 39/99/M e n.º 40/99/M, aprovando respectivamente o «Código Civil» e o «Código Comercial» e definindo a sua entrada em vigor ao mesmo tempo, a partir do dia 1 de Novembro de 1999. A promulgação do «Código Civil» e do «Código Comercial» fez progredir muito o trabalho da localização jurídica de Macau, dando um impulso positivo aos trabalhos a seguir, isto é, a localização do «Código de Processo Penal» e a localização dos Códigos de Registo e de Notariado. Em 8 de Outubro de 1999, o «Boletim Oficial de Macau» publicou o Decreto-Lei n.º 55/99/M, aprovando o «Código de Processo Civil» e definindo a sua entrada em vigor a partir do dia 1 de Novembro de 1999. Este Código é o último localizado e aplicável em Macau de entre os cinco importantes códigos portugueses. A promulgação deste Código é sinal de um grande salto na localização jurídica de Macau. Até então, os cinco importantes códigos que constituem a estrutura fundamental do sistema jurídico de Macau já não são portugueses estendidos a Macau, mas sim locais elaborados pelo próprio órgão legislativo de Macau, dando assim uma forte base jurídica para a transição com sucesso e a transferência pacífica de poderes de Macau.

Ao mesmo tempo que se localizaram os cinco importantes códigos, localizaram-se também, a tempo, outros códigos portugueses importantes adaptáveis a Macau. Em 20 de Setembro de 1999, o «Boletim Oficial de Macau» publicou o Decreto-Lei n.º 46/99/M, aprovando o «Código de Registo Predial de Macau» e definindo a sua entrada em vigor a partir do dia 1 de Novembro de 1999. No mesmo ano, em 11 de Outubro, o «Boletim Oficial de Macau» publicou o Decreto-Lei n.º 56/99/M, aprovando o «Código de Registo Comercial de Macau» e definindo a sua entrada em vigor a partir do dia 1 de Setembro de 1999. Em 25 de Outubro, o «Boletim Oficial de Macau» publicou os Decretos-Leis n.º 62/99/M e n.º 63/99/M, aprovando respectivamente o «Código do Notariado» e o «Regime das Custas nos Tribunais» e definindo a sua entrada em vigor a partir do dia 1 de Novembro de 1999.

3. REFLEXÃO SOBRE FORMAÇÃO DOS QUADROS JURÍDICOS LOCAIS

Durante o período de transição de Macau, a localização dos quadros jurídicos é uma parte integrante da localização das leis de Macau, e ainda uma garantia segura da manutenção do sistema jurídico vigente para além de 1999. Ao longo dos anos, os Governos de Macau não deram a devida atenção à preparação dos quadros jurídicos locais. Não houve ensino do

Direito de Macau, o sistema judicial foi totalmente mantido pelos portugueses e a área jurídica foi no passado completamente ocupada por portugueses e macaenses. Por outro lado, a dimensão do território de Macau era muito pequena, a população local reduzida, o ritmo do desenvolvimento económico lento, não havia universidade ou outros institutos de ensino superior, nem sequer entidades que pudessem integrar amplamente os quadros especializados de várias áreas. A qualidade cultural, a escolaridade e o nível intelectual dos residentes locais eram relativamente baixos e a necessidade de quadros jurídicos era limitada.

Na década de 80, com o rápido aumento da população do Território, o desenvolvimento da economia, a frequência cada vez maior das actividades comerciais, o aumento de acções cíveis, de litígios económicos e de processos crime, aumentaram significativamente os actos de registo civil, comercial e notarial. Durante o processo de reorganização dos serviços, o âmbito dos serviços jurídicos ampliou-se, passando a ser mais variado e complexo. O Governo de Macau criou e aumentou os serviços públicos especializados em registo civil, comercial e predial e em notariado. O número dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público aumentou progressivamente. A necessidade de juristas nos serviços públicos tem sido cada vez mais premente, e o número dos quadros jurídicos aumentou. Nestas circunstâncias, residentes de ascendência portuguesa foram estudar Direito em Portugal, mas a maioria destes licenciados destinava-se apenas à área da advocacia, que em Macau é mais atraente. Poucas pessoas foram para o notariado público, ninguém entrou nas carreiras de Magistrados Judiciais e do Ministério Público ou de Conservadores. Estas carreiras limitaram-se aos portugueses.

Em Abril do ano de 1987, os dois Governos da República Popular da China e da República Portuguesa assinaram a Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau. A partir de Janeiro de 1988, Macau entrou no período de transição da transferência de poderes, com o fim de garantir a manutenção fundamental das leis de Macau e garantir uma transição sem sobressaltos da área jurídica. O Governo de Macau começou a ter consciência da importância e da urgência de preparação dos quadros jurídicos locais e conseguiu, após decisão, estudo e preparação, fundar, no final do ano de 1988, o Curso de Direito na Universidade da Ásia Oriental. Esta, em 1991, através do Decreto-Lei n.º 50/91/M, passou a ser a Universidade de Macau, oferecendo assim as condições e o campo para preparação dos quadros jurídicos locais de Macau. A Parte chinesa prestou muita atenção ao trabalho de localização dos quadros jurídicos locais, dando colaboração e apoio positivo. As associações cívicas deram incentivos e subsídios aos alunos que terminavam o curso secundário e que mostravam vocação para estudar Direito. Estes alunos foram para Portugal, onde primeiro estudaram a língua portuguesa, conseguindo depois entrar em Faculdades de Direito das Universidades Portuguesas; outros, que terminaram o curso secundário, foram estudar Direito no interior da China. Com estes meios, o número dos quadros jurídicos locais aumentou, criando-se assim condições favoráveis e a garantia segura de uma transição suave da área jurídica de Macau.

Segundo os dados estatísticos do ano de 1988, que é o mesmo ano de começo do período de transição, havia em Macau 98 quadros jurídicos nas várias áreas jurídicas e nos serviços públicos, havia 32 advogados, e havia menos de 10 magistrados judiciais e do Ministério Público. Estes quadros jurídicos, na sua maioria eram portugueses, poucos macaenses, chineses nenhuns. Após o início do período de transição, o ramo da área jurídica atraiu cada vez mais alunos que terminaram o curso secundário e que mos-traram vocação para se dedicarem a profissões jurídicas e contribuir para a transição da área jurídica, indo estudar Direito no interior da China, em Portugal ou na Faculdade de Direito da Universidade de Macau; ao mesmo tempo, com a aproximação da data de retorno da soberania de Macau, o desafio das profissões jurídicas atraiu também alguns licenciados ou mes-tres em direito do interior da China que emigraram para Macau. Através dos meios de formação, até à transferência dos poderes, existiam mais de 400 quadros jurídicos nas várias áreas jurídicas, nos serviços públicos. Dentre os 400 juristas, contavam-se quase 100 juristas locais, que repre-sentavam uma percentagem de 25 por cento do número total de juristas de Macau.

Os quadros jurídicos locais concentram-se em várias áreas: 1. Tribu-nais, Ministério Público e Órgãos Anti-corrupção; 2. Conservatórias e Cartórios Notariais; 3. Advocacia; 4. Faculdade de Direito da Universida-de de Macau; 5. Serviços Públicos e Órgãos de Apoio à Assembleia Le-gislativa. Os quadros jurídicos locais que trabalham nos vários ramos da área jurídica de Macau são provenientes: da Faculdade de Direito da Uni-versidade de Macau, das Faculdades de Direito das Universidades Portu-guesas, das Faculdades de Direito das Universidades do interior da China e das Faculdades de Direito das Universidades de Taiwan.

Além das Faculdades acima referidas, Macau tem ainda um Centro de Formação de Magistrados que é uma entidade especializada na forma-ção dos magistrados locais. Começou a funcionar em Setembro do ano de 1995. A criação deste Centro teve como objectivo corresponder às neces-sidades do período de transição e à exigência de retorno de soberania de Macau. Este Centro formou sistematicamente licenciados em direito bi-língues da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, Faculdades de Direito das Universidades Portuguesas, Faculdades de Direito das Univer-sidades do interior da China e das Faculdades de Direito das Universida-des de Taiwan, para se tornarem magistrados judiciais e do Ministério Público. Até Setembro do ano de 1996, Macau formou o primeiro grupo de Magistrados Judiciais e do Ministério Público locais. Até à véspera da data de retorno de soberania de Macau, o Território de Macau tinha já mais de 30 Magistrados Judiciais e do Ministério Público formados pelo Centro de Formação de Magistrados. Estes juizes e delegados locais, formados pelo Centro de Formação de Magistrados de Macau, têm diferenças na educação e na cultura, mas de um modo geral os seus conhecimentos bási-cos são amplos, dominam as línguas chinesa e portuguesa e conhecem as realidades de Macau. Com o aumento de juizes e delegados bilíngues, o âmbito de utilização da língua chinesa nos tribunais e no Ministério Públi-

co vai ser ampliado. Os juizes bilíngues do tribunal de competência genérica começaram já a fazer julgamentos em língua chinesa, quando se verificam condições para tal. Isso não só facilita os interesses das partes, mas ainda economiza formalidades processuais e aumenta o rendimento do trabalho. Tudo isto ofereceu condições favoráveis à concretização de utilização da língua chinesa na área jurídica.

Quanto à formação dos conservadores e notários públicos, que também são operadores do Direito, no período de transição, o Governo de Macau tomou medidas eficazes para isso. O Governo de Macau promulgou no ano de 1995 um decreto-lei que criou 9 lugares para adjuntos de conservadores e notários públicos (juristas bilíngues locais). Com o estudo da teoria e da prática nas Conservatórias e Cartórios Notariais durante algum tempo, estes adjuntos tornaram-se conservadores e notários públicos antes da transferência dos poderes. Com a concretização da localização dos conservadores e notários públicos, o âmbito de utilização da língua chinesa nas áreas dos registos e do notariado vai ampliar-se, o que facilita o acesso às camadas da população residente chinesa para tratamento das questões relacionadas com direitos pessoais, direitos reais e outros.

Quanto à formação dos advogados locais, nos últimos anos, alguns licenciados em direito nas Universidades de Macau ou de Portugal, depois de frequentarem um curso de formação organizado pelo Centro de Formação de Magistrados e Associação dos Advogados de Macau, seguido de estágio em termos definidos pela Associação, tornaram-se advogados.

Além dos magistrados judiciais e delegados, conservadores e notários públicos, alguns licenciados em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau, ficaram na sua escola-mãe como docentes em tempo parcial. E nos serviços públicos e nos órgãos de apoio à Assembleia Legislativa, passou a haver cada vez mais juristas locais a trabalhar.

Pode dizer-se que durante o período de transição, com a cooperação amistosa e esforços conjuntos de Portugal e da China, o Governo de Macau tomou medidas eficazes na localização de quadros jurídicos, com o grande esforço dos quadros locais, Macau já formou uma quantidade razoável dos quadros jurídicos locais que estão espalhados nos vários ramos jurídicos. Após a criação da Região Administrativa Especial de Macau, alguns juristas excelentes dos quadros jurídicos locais ocuparam lugares elevados na área jurídica e desempenham cargos de grande responsabilidade na defesa da governação pelo direito e na construção do sistema jurídico da RAEM. Actualmente, uma parte dos quadros jurídicos locais continua ainda a frequentar, fora dos serviços, cursos de mestrado ou de doutoramento na Universidade de Macau ou nas Universidades do interior da China. Por outro lado, na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, criada após a fundação da RAEM, a sua Faculdade de Direito tornou-se outro campo para a preparação dos quadros jurídicos locais de Macau. E as universidades do interior da China que já formaram uma grande quantidade de juristas locais, continuam a abrir a porta aos alunos de Macau. É previsível que, nos anos próximos, os quadros jurídicos locais vão dar um

grande salto em qualidade e em quantidade, cujo nível de conhecimentos e habilitações académicas vai subir. Tudo isto vai dar resultados favoráveis para elevar o nível global dos quadros jurídicos locais.

4. REFLEXÃO SOBRE O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA ENTRE MACAU E O INTERIOR DA CHINA

As leis de Macau e as do interior da China têm origem no mesmo sistema jurídico — sistema continental, ainda que redigidas nas respecti-vas línguas, e nas fórmulas, nos processos e nas tradições legislativas exis-tam diferenças. Ao longo dos tempos, as relações políticas, económicas e culturais entre Macau e o interior da China têm sido sempre estreitas, os contactos entre os residentes de ambas as partes têm sido sempre próxi-mos, e os contactos entre os residentes de ambas as partes têm sido sempre intensos. Mas, por motivos políticos e históricos, além das barreiras das línguas de suporte legislativo e jurídico, aos sectores jurídicos faltavam ligações e intercâmbios. Após o início do período de transição, o Governo de Macau desenvolveu gradualmente os diversos sectores ligados ao Di-reito. Criou o Gabinete de Tradução Jurídica, o Gabinete para os Assuntos Legislativos e a Faculdade de Direito da Universidade de Macau. Estabe-leceu-se a Associação dos Advogados de Macau, o Instituto Jurídico de Macau e o Instituto de Direito Internacional e Comparado de Macau. Com o aparecimento destas entidades e associações, as ligações dos sectores jurídicos de Macau e do interior da China vão estreitar-se, cada vez mais, e os contactos formais de diversas áreas jurídicas de ambas as partes vão aumentar, os níveis das ligações e os contactos passam de informais a for-mais, chegando-se à cooperação em diversas áreas..

Durante o período de transição, com a boa vontade para aumento do intercâmbio e cooperação de Macau e do interior da China, os contactos e ligações entre os Tribunais Judiciais, Ministérios Públicos, Órgãos Anti-corrupção, Conservatórias e Cartórios Públicos, institutos de ensino de direito, e as associações dos advogados ou os institutos jurídicos,vão au-mentando e vão-se desenvolvendo. As visitas recíprocas de alto nível, os intercâmbios profissionais e as cooperações práticas vão aumentar cada vez mais. Os contactos entre os tribunais judiciais ,para além das visitas recíprocas e intercâmbios profissionais, têm-se traduzido na colaboração mútua em citações e notificações dos actos judiciais nos finais do período de transição. Ambas as partes já tinham cooperação na formação dos qua-dros; a pedido do Centro de Formação dos Magistrados de Macau, a Asso-ciação dos Juizes da China e o Instituto Nacional dos Juizes organizaram conjuntamente dois grupos do curso de redacção de processos e papéis dos tribunais da China para os magistrados e os seus estagiários locais de Macau.O Centro de Formação dos Magistrados de Macau organizou em Macau um curso sobre o sistema judicial e jurídico de Macau para seis juizes do interior da China.Nos contactos e ligações do Ministério Público e dos Órgãos Anti-corrupção de Macau e do interior da China, ambas as partes estudaram, por várias vezes, a hipótese de colaboração na investiga-

ção de algumas especialidades do processo e a hipótese de colaboração mútua a respeito da investigação de alguns tipos e processos concretos. Ao mesmo tempo começaram a fazer colaboração na investigação de alguns tipos de processos concretos. Nos Serviços dos Registos e do Notariado de ambas as partes, as entidades competentes fizeram amplos intercâmbios profissionais, estudaram profundamente os assuntos concretos nos serviços de registo e de notariado, tendo já dado apoio mútuo nos serviços notariais. Na área de ensino e investigação jurídica, a Faculdade de Direito da Universidade de Macau estabeleceu relações de cooperação com a Faculdade de Direito da Universidade de Pequim, a Faculdade de Direito da Universidade do Povo da China, e a Faculdade de Direito da Universidade de Zhongshan. A Faculdade de Direito da Universidade de Macau e estas três Faculdades de Direito procederam à cooperação na troca de académicos e elementos, no envio em regime de reciprocidade, de professores de Direito para dar aulas na Faculdade de Direito da contraparte. Na área da investigação jurídica, a Universidade de Ciência Política e Direito da China e o Gabinete para a Tradução Jurídica assinaram oficialmente um «Protocolo de Cooperação», que já concretizaram com o patrocínio conjunto de seminários jurídicos e de investigação em temas jurídicos especializados.

Nos últimos anos, com a entrada no período de transição e o aumento dos problemas de Direito em várias áreas, quebrou-se a separação existente durante longos anos entre os sectores jurídicos de Macau e do interior da China. As áreas de intercâmbio e cooperação entre as duas partes abriram-se, e os contactos mútuos efectuaram-se aos diferentes níveis. Canais diversos, actuações diferentes, dados de intercâmbio plurais, o conteúdo de intercâmbio muito amplo, áreas de cooperação mútua mais alargadas. As duas partes têm contactos informais: intercâmbios académicos e profissionais. Têm também contactos oficiais. O âmbito de contactos abrange quase todas as áreas jurídicas. Há contactos entre as Associações dos Advogados, entre os Institutos Jurídicos. Há ligações entre os Tribunais Judiciais, Ministérios Públicos e órgãos notariais, e ainda entre as Faculdades de Direito. Pode dizer-se que o intercâmbio e a cooperação entre as áreas jurídicas de Macau e do interior da China passaram rapidamente de zero a um processo cada vez mais amplo e profundo, passando de contactos informais a formais.

Durante todo o período de transição, com os grandes esforços no reforço de intercâmbios e cooperações mútuas de Macau e do interior da China, ambas as partes estabeleceram bases mais sólidas na área de intercâmbios e cooperações. Após a criação da RAEM, os sectores jurídicos de Macau e do interior da China ganharam desenvolvimentos novos na base dos anteriores intercâmbios e cooperações. A Secretária para a Administração e Justiça, O Presidente do Tribunal de Última Instância e O Procurador da RAEM visitaram sucessivamente Pequim e a Província de Guangdong, estudando profundamente com as entidades competentes na área de intercâmbios e cooperação em matéria judiciária entre Macau e outras cidades da China. O Governo da RAEM criou ainda um grupo de trabalho chefiado pela Secretária para a Administração e a Justiça que tem

a responsabilidade de estudar a resolução dos assuntos em matéria judiciária entre Macau e o interior da China.

Pode-se dizer, com as relações sempre estreitas na área política, económica e cultural entre Macau e o interior da China, os contactos sempre intensos entre os residentes de ambas as partes, que têm origem no mesmo sistema jurídico— sistema continental; e as duas partes têm grande determinação no sentido de desenvolver intercâmbios e cooperações, que já tiveram bom início no período de transição, estabelecendo bases sólidas. Após a criação da RAEM, os responsáveis no domínio de área jurídica do Governo da RAEM, os Tribunais e o Ministério Público tomaram as iniciativas em reforço de ligações e cooperações com o interior da China. Acredita-se que o intercâmbio e a cooperação das duas partes serão mais estreitos e lograrão resultados novos e frutuoso, produzindo, num futuro próximo, frutos concretos na área da cooperação judiciária.

5. A CRIAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DA ÁREA JURÍDICA E REFLEXÃO SOBRE AS SUAS ACTIVIDADES

No dia 15 de Janeiro do ano de 1988, os Governos da República Popular da China e da República Portuguesa trocaram os instrumentos de ratificação da «Declaração Conjunta Sino-Portuguesa» e os seus anexos. Macau entrou ao mesmo tempo no período de transição de transferência dos poderes. A partir daquela data, a localização das leis de Macau tornou-se uma das três grandes questões que era necessário resolver com urgência no período de transição. A reforma e aperfeiçoamento do sistema jurídico de Macau e a transição suave das leis de Macau tornaram-se cada vez mais temas quentes que mobilizavam a atenção dos sectores sociais, principalmente dos sectores jurídicos. De entre estes assuntos, criaram algumas associações da área jurídica, que desenvolveram muitas actividades pro-veitosas. Estas associações da área jurídica desempenharam um papel muito positivo, no impulso do estudo e investigação do Direito de Macau, no aumento de importância do sector jurídico de Macau e de capacidade de participação social, e ainda no aumento de ligação, com o exterior, do sector jurídico. As associações da área jurídica que têm mais influências são as seguintes: A. O Instituto Jurídico de Macau; B. O Instituto do Direito Internacional e Comparado de Macau; C. A Associação de Estudos de Direito, Administração Pública e Tradução de Macau.

O Instituto Jurídico de Macau foi fundado no dia 16 de Fevereiro do ano de 1988, como associação da área jurídica, por iniciativa dos magistrados judiciais de Macau, e foi a primeira associação da área jurídica fundada em Macau. O Instituto Jurídico de Macau é composto principalmente por magistrados judiciais e do Ministério Público, notários públicos, conservadores, advogados e juristas que trabalham nos serviços públicos de Macau. O objectivo deste Instituto é impulsionar a reflexão e investigação no âmbito dos ramos do Direito de Macau. O Instituto de Direito Internacional e Comparado de Macau foi fundado em Maio de 1993, por iniciativa do Dr. Jorge Oliveira, coordenador do Gabinete para os Assuntos Le-

gislativos. O objectivo deste Instituto é para impulsionar e fazer investigação no direito internacional e comparado. Todos os juristas que residem em Macau e concordam com os objectivos de Instituto, podem inscrever-se no Instituto. A Associação de Estudos de Direito, Administração Pública e Tradução de Macau foi fundada nos finais de 1994, por iniciativa dos licenciados e alunos da Faculdade de Direito, dos Cursos de Administração Pública e de Tradução da Universidade de Macau. O objectivo da Associação é acompanhar e fazer investigação sobre os assuntos do direito, administração pública e tradução.

Durante o período de transição, até à véspera da transferência dos poderes de Macau, estes três institutos ou associações empreenderam uma série de actividades de visitas recíprocas, intercâmbios profissionais e seminários, como por exemplo, organizar por si ou em conjunto, seminários com as entidades competentes de Macau e do interior da China. Os temas dos seminários ou dos colóquios incluem a redacção da Lei Básica da RAEM e as organizações judiciais, os direitos e garantias nos processos penais dos residentes de Macau, garantido pela Lei Básica; o aperfeiçoamento do sistema jurídico de Macau e a reforma do sistema judicial de Macau; O Código Penal e O Código de Processo Penal de Macau; A Lei de Sociedades Comerciais; a interpretação e a revisão das Leis Básicas da RAEM e da RAEHK, as colaborações, em matéria judicial, do interior da China com a RAEM e RAEHK; a Lei de Bolsas da China; a comparação das leis económicas com as leis comerciais; a Administração Pública para 1999, etc. Esta série de actividades contribuem para impulsionar uma investigação muito mais profunda sobre o Direito de Macau.

6. PERSPECTIVAS DOS TRABALHOS NA ÁREA JURÍDICA DE MACAU

Reflectindo, não é difícil descobrir que, aproveitando a situação favorável do regresso de Macau à China, que é de grande significado histórico, os trabalhos da área jurídica de Macau terem obtido grandes êxitos que se manifestaram principalmente na localização dos importantes códigos e na formação dos quadros jurídicos. No entanto, os trabalhos acima mencionados foram feitos em determinada e específica condição histórica, cujo objectivo fundamental consistiu em assegurar a transição estável e a transferência com sucesso de poderes de Macau, e não em aperfeiçoar e desenvolver directamente as leis de Macau. Após o seu regresso, na área jurídica, Macau continua a enfrentar o problema de aperfeiçoamento e desenvolvimento das suas leis, necessitando da tradução das leis sem versão em chinês, da confirmação e reajustamento de eficiência de não poucas leis, assim como da nova legislação das leis locais citadas nas leis portuguesas e em alguns sectores onde essas leis não foram aplicáveis, etc. Por conseguinte, o regresso de Macau à China significa apenas o fim de uma etapa do trabalho de localização jurídica, e do aperfeiçoamento e desenvolvimento jurídico de Macau, de significado real e de longo prazo, que apenas começou. Olhando para o futuro, os trabalhos na área jurídica de Macau continuam a enfrentar os seguintes novos desafios:

6.1. ADAPTAÇÃO JURÍDICA

A adaptação jurídica refere-se a que a leis vigentes de Macau devem adaptar-se à situação social de Macau após do seu regresso à China, incluindo à situação das diversas áreas, política, económica e cultural, etc. Conforme a situação actual, a adaptação jurídica constitui uma tarefa urgente e necessária na área jurídica de Macau.

A adaptação jurídica no seu conjunto compreende principalmente os seguintes três aspectos:

a) Adaptação no aspecto político, ou seja, de acordo com o princípio definido pela decisão da Assembleia Popular Nacional sobre as leis anteriormente vigentes em Macau, incluindo o princípio de substituição de designação e de palavras e frases, fazendo a revisão sistemática das leis anteriormente vigentes em Macau e publicá-las depois no «Boletim Oficial do Governo»;

b) Adaptação no aspecto social, ou seja, a revisão de algumas partes das leis anteriormente vigentes em Macau que não se adaptam à actual situação social de Macau, a fim de reforçar as funções de serviço jurídico à comunidade;

c) Adaptação no aspecto legislativo. Por um lado, com a instalação dos órgãos do Governo da Região Administrativa Especial e o reajustamento das funções dos órgãos governamentais devido ao regresso de Macau à China, algumas leis anteriormente vigentes em Macau, especialmente leis orgânicas necessitam de revisão através de legislação; por outro lado, para aplicar concretamente a Lei Básica, algumas disposições específicas, como por exemplo, o Artigo 23.º da Lei Básica sobre as três proibições, que devem ser postas na ordem do dia o mais rapidamente. Além disso, para pôr em prática as estipulações do Artigo 93.º e do Artigo 94.º da Lei Básica, o Governo da RAEM deve, o mais rapidamente possível efectuar consultas com o interior da China e Hong Kong sobre a prestação de assistência mútua jurídica inter-regional e com outros países sobre a obtenção de assistência jurídica, esforçando-se o mais cedo possível por celebrar os respectivos acordos.

6.2. UNIFORMIZAÇÃO DA TRADUÇÃO

Após o regresso de Macau à China, deve continuar a dar-se importância ao trabalho de tradução das leis, porque a Lei Básica estabelece claramente que o chinês e o português, ambos são línguas oficiais. É preciso, além de traduzir as leis que ainda não foram traduzidas para chinês e publicá-las, uniformizar as traduções, isto é, a terminologia técnico-jurídica deve ser certa e unificada, sobretudo na tradução para chinês.

6.3. SISTEMATIZAÇÃO JURÍDICA

Por razões políticas e históricas, as leis anteriormente vigentes têm dado origem a confusão. Antes do regresso de Macau, o Governo Português de Macau fez em certa medida a ordenação, mas o trabalho é limitado e sem normas. Após o regresso de Macau, é não só necessário, mas tam-

bém muito urgente, que os respectivos departamentos governamentais or-denem, sistematicamente e num aspecto geral, as leis vigentes de Macau, especialmente as leis depois de 1976, incluindo as leis, os decretos-leis, as portarias, os despachos e outros diplomas normativos. E depois, nesta base, os departamentos governamentais com as respectivas competências vão compilar a colecção das leis vigentes.

6.4. DIVULGAÇÃO DO CHINÊS

Após o regresso de Macau, o chinês é língua oficial, mas não é opti-mizado o seu uso nos documentos oficiais, sendo preciso uma grande di-vulgação. Situação ainda pior: Os órgãos judiciais também enfrentam o problema da divulgação do chinês. O Tribunal de Ultima Instância de Macau já encetou tentativas nesse sentido.

6.5. FORMAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Antes do regresso de Macau, o trabalho de formação de magistrados conseguiu alcançar grande sucesso, assegurando a transição suave de Ma-cau. No entanto, o trabalho de formação de funcionários judiciais, que constituem um outro contingente importante para a normalização do fun-cionamento dos órgãos judiciais, não é o ideal. Presentemente, os órgãos judiciais de Macau continuam a enfrentar uma situação de carência de funcionários judiciais que dominem as duas línguas, chinês e português, e que possuam uma certa experiência na prática, o que necessita de uma planificação global do Governo da RAEM , numa visão a longo prazo e em combinação com a divulgação do uso do chinês.

6.6. FORMAÇÃO DO PESSOAL LEGISLATIVO PARA A VERSÃO EM CHINÊS E DE TRADUTORES JURÍDICOS

De acordo com a Lei Básica, após o regresso de Macau, além da língua chinesa, pode usar-se também a língua portuguesa nos órgãos exe-cutivo, legislativo e judiciais da Região Administrativa Especial de Ma-cau, sendo também o português língua oficial. Por razões históricas, no passado, durante longo tempo, o português foi a única língua legislativa em Macau, ocupando uma posição predominante na área legislativa. Após a criação da RAEM, é efectivamente necessário criar condições favorá-veis à ampliação gradual do uso do chinês na área legislativa. Para isso, é indispensável formar o mais depressa possível, mediante uma via realizá-vel e adoptando medidas eficazes, uma certa quantidade de técnicos que saibam fazer legislação em versão chinesa, a fim de aumentar continua-mente a percentagem da legislação em versão chinesa.

Além disso, para concretizar a uniformização de tradução jurídica, é necessário estabelecer, de maneira séria, rigorosa e científica, normas so-bre questões relativas à tradução jurídica, de modo a elevar o nível de tradução dos actuais tradutores jurídicos, melhorando assim a qualidade da tradução jurídica no seu conjunto.

Resumindo, devido a razões de ordem política e histórica, em Macau, os diversos trabalhos da área jurídica começaram muito tarde. Todavia, durante o período de transição, com os esforços comuns das duas partes, chinesa e portuguesa, especialmente, na fase alta do período de transição, com os intensos trabalhos do Grupo de Ligação Conjunto Sino-Português, assim como dos diversos órgãos relacionados com os assuntos jurídicos, os diversos trabalhos da área jurídica foram feitos em ordem e com sucesso, atingindo o objectivo pre-estabelecido e lançando uma boa base para a suave transição jurídica de Macau. Analisando os trabalhos no seu conjunto, ao localizar os códigos, na elaboração dos importantes códigos, acontece que possivelmente parte do conteúdo não corresponde exactamente à realidade de Macau e às necessidades do seu desenvolvimento social e há ainda problemas a resolver na ordenação, revisão e tradução do sistema jurídico. Portanto, tudo isto está à espera que o Governo da RAEM atue no sentido do seu aperfeiçoamento e normalização. Tem um significado muito importante fazer uma reflexão e analisar as perspectivas sobre os trabalhos jurídicos de Macau no momento em que Macau faz um ano do seu regresso à Pátria. Os trabalhos passados podem servir de modelo sugestivo para o futuro. Acreditamos que, sob a direcção do Governo da RAEM, o futuro dos trabalhos na área jurídica será brilhante e certamente se alcançarão incessantemente grandes êxitos.

